



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022-MPDFT-MPGO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, OBJETIVANDO ESTABELECER ATUAÇÃO CONJUNTA NA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL.

PARTÍCIPES

MPDFT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante designado MPDFT, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 29 de maio de 1993.

MPGO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, doravante designado MPGO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.598/0001-30, com sede na Rua 23, esq. c/ a Avenida Fued José Sebba, quadra 06, lotes 15/24, Jardim Goiás, em Goiânia — GO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, AYLTON FLÁVIO VECHI, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 25, de 6 de julho de 1998.

CONSIDERANDO o firme propósito dos Ministérios Públicos do Estado de Goiás e do Distrito Federal e Territórios de atuarem na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais





e individuais indisponíveis, bem assim de zelarem pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a situação preocupante dos municípios localizados no entorno do Distrito Federal, principalmente no que diz respeito aos municípios goianos, onde são verificadas taxas altíssimas de violência, criminalidade vulnerabilidade social e carência dos serviços públicos essenciais, fatos geradores de insegurança social e de fomento à violência urbana;

CONSIDERANDO que essa situação repercute diretamente sobre a parcela mais carente da população desses municípios do entorno bem como sobre o Distrito Federal, exigindo atuação do Estado de Goiás e do Distrito Federal, unidades federadas diretamente interessadas na resolução dos problemas enfrentados por essas comunidades;

CONSIDERANDO o compromisso de atuação conjunta firmado na reunião entre os Ministérios Públicos do Estado de Goiás e o do Distrito Federal e Territórios em prol das cidades goianas que compõem o Entorno do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Programa Entorno do Distrito Federal apresentado pelo Ministério Público do Estado de Goiás deve ser agregado com sugestões de atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o fim de que as ações nas áreas de segurança pública, saúde, meio ambiente, infância e juventude, cidadania, consumidor e patrimônio público possam ser realizadas, no que for possível, em conjunto, gerando resultados práticos e positivos.

As partes supraidentificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no que consta do PGEA MPDFT nº 08191.161996/2021-73 e no PGA MPGO nº 202100411158, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo visa estabelecer a mútua cooperação entre os participes para proporcionar melhoria das condições de cidadania da população do Entorno do Distrito Federal fomentando e coordenando ações nas áreas de segurança pública, combate à criminalidade e às





organizações criminosas, saúde, meio ambiente, infância e juventude, consumidor, patrimônio público e cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete ao MPDFT e ao MPGO:

- a) atuar em parceria na esfera de suas atribuições constitucionais, nas áreas de mobilidade, segurança pública, saúde, meio ambiente, infância e juventude, cidadania, consumidor, patrimônio público e outras;
 - b) constituir Grupo de Trabalho com atuação nas áreas acima citadas;
- c) realizar a interlocução com o fim de articular os órgãos de execução para atuarem de acordo com o planejamento conjunto;
 - d) discutir e planejar as estratégias e as ações a serem desenvolvidas;
 - e) colher dos órgãos de execução proposta de atuação, bem como formulá-las;
 - f) formular o calendário de atividades dos órgãos de execução;
- g) exercer outras atribuições designadas pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça;
- h) fomentar e estabelecer parcerias visando ao aperfeiçoamento profissional dos Promotores de Justiça de ambas as Instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

A implementação do presente Termo de Cooperação Técnica será viabilizada mediante a indicação, pelos respectivos Procuradores-Gerais, de Promotores de Justiça com atuação nas áreas acima citadas, que constituirão um Grupo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

- I Realizar a interlocução entre os dois Ministérios Públicos, com o fim de articular os órgãos de execução para atuarem de acordo com o planejamento conjunto;
 - II Discutir e planejar as estratégias e as ações a serem desenvolvidas;
 - III Colher dos órgãos de execução proposta de atuação, bem como formulá-las;
 - IV Formular o calendário de atividades dos órgãos de execução;







V - Exercer outras atribuições designadas pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça;

VI - Fomentar e estabelecer parcerias visando ao aperfeiçoamento profissional dos Promotores de Justiça de ambas as Instituições.

CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo de Cooperação Técnica será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis por sua gestão, com atribuição para determinar o que for necessário à sua fiel execução.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica a transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes. O Grupo de Trabalho utilizará os recursos humanos e materiais de cada Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observando o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT providenciará, às suas expensas, a publicação de extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e o MPGO providenciará, da mesma forma, sua publicação integral no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás (DOMP) e, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DX





CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Esse Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estrita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo de Cooperação Técnica poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e

3





sua eventual ocorrência não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes e já iniciadas, as quais manterão o curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual forma e teor.

Goiânia, 18 de agosto de 2022.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MPDFT AYLTON FLÁVIO VECHI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MPGO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nom

Nome:

May